LEI Nº 1.138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 893

Cria o Fundo Estadual Antidrogas e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado o Fundo Estadual Antidrogas, vinculado à Secretaria Geral do Governo, destinado a:
 - I financiar programas e ações de controle, fiscalização, prevenção e repressão do uso indevido e tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem assim daqueles voltados para a recuperação e tratamento de dependentes;
 - II custear a execução de convênios ou contratos firmados para este fim;
 - III auxiliar entidades que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários e dependentes.
 - Art. 2°. Constituem receitas do Fundo Estadual Antidrogas:
 - I dotações específicas consignadas no orçamento do Estado;
 - II doações de qualquer natureza;
 - III recursos provenientes de convênios, operações de crédito internas e externas, ou de outras origens;
 - IV rendimentos oriundos de aplicação financeira.
- § 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.
- § 2º. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte. (Revogado pela Lei nº 3.585, de 17/12/2019.

- Art. 3°. O Fundo será administrado por um gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe:
 - I exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas, ações, contratos e convênios;
 - II encaminhar ao Conselho Estadual Antidrogas, mensalmente, relatórios sobre execução orçamentário-financeira.
- Art. 4°. O Conselho Estadual Antidrogas poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado